



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR  
Lido na reunião

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 213/2021  
Data: 16/04/2021 - Horário: 16:23  
Legislativo - PLO 13/2021

PROPOSIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/2021 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2021

DATA: 13/04/2021

Autoria: PAULO ZAQUETTE e MARCOS EDSON JANDREY

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº \_\_\_\_/2021.

**SÚMULA:** Proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea campanulata*, também conhecida como *espatódea* ou *bisnagueira*, *tulipeira-do-gabão*, *xixi-de-macaco* ou *chama-da-floresta*, e incentiva a substituição das plantas existentes por espécies nativas no município de Corbélia - PR, e dá outras providências.

Os Vereadores que adiante subscrevem no uso de suas atribuições conferidas por Lei vêm apresentar para a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2021.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou proposição \_\_\_\_/2021, de autoria dos Vereadores que adiante subscrevem, e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Fica proibida, em toda a extensão territorial do Município de Corbélia, a produção de mudas e o plantio de árvores da espécie *Spathodea campanulata*, também conhecida como *espatódea* ou *bisnagueira*, *tulipeira-do-gabão*, *xixi-de-macaco* ou *chama-da-floresta*.

**Parágrafo único.** As espécies já existentes no Município deverão ser substituídas, gradativamente, por espécies nativas no município de Corbélia.

**Art. 2º.** O poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades competentes, poderá promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore de que trata esta lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

**§1º.** Caso a espécie esteja plantada em terreno particular, o corte se realizará mediante a expressa autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

por meio do seu setor competente.

**I** - Quando a espécie estiver plantada em terreno particular, o poder público deverá neste caso, com antecedência da remoção da planta informar e esclarecer sobre a existência do motivo e da necessidade de remoção da planta em decorrência de seus efeitos prejudiciais para o ambiente natural.

**§2º.** As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas, imediatamente e as mudas, se houverem deverão ser descartadas.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de até cinco UFGs, (Unidades Fiscais do Município), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º.** A regulamentação da presente lei poderá ser feita por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A fiscalização quanto à aplicação da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Câmara Municipal Corbélia-Pr, 13 de abril de 2021.**

**60º da Emancipação Política.**

**PAULO ZAQUETTE**  
Vereador

**MARCOS EDSON JANDREY**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## JUSTIFICATIVA

A *Spathodea campanulata*, (também conhecida como *espatódea*, *bisnagueira*, *tulipeira-do-gabão*, *xixi-de-macaco* ou *chama-da-floresta*), é uma espécie de árvore invasora em nosso meio ambiente. É uma árvore que não é nativa de nossa região sendo de origem africana, que foi introduzida no Brasil por seu valor ornamental.

Em condições favoráveis a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

De grande porte, atingindo altura de 15 a 20 metros e, diâmetro de seis metros, sua casca é fina e suberosa, suas folhas são opostas ou em verticilos de três, imparipinadas, longo-pecioladas, chegando aos cinquenta centímetros de comprimento, suas flores numerosas, são grandes, vermelhas por fora e amareladas por dentro, franjadas de amarelo na margem, muito vistosas, medindo de dez a doze centímetros de comprimento com pedicelo tomentoso-pubescente, cálice tomentoso-pubescente, longitudinalmente fendido de um lado, donde emerge a corola irregular, campanulada, mais ou menos enrugada, superiormente com cinco grandes lóbos de margem crespada, na base atenuada em tubo de dois centímetros.

Suas flores numerosas são grandes e chamativas, atraindo muitas abelhas e beija-flores.

Ocorre que estas flores apresentam alcaloides tóxicos no seu néctar, sendo letais às abelhas, principalmente, para nossas abelhas nativas sem ferrão (melíponas) que acabam buscando o néctar venenoso, inclusive devido à carência de vegetação florística hábil em fornecer o suprimento de alimento para estes seres vivos.

Ao abrir as flores de *Spathodea campanulata* é possível encontrar abelhas mortas, sendo que os pássaros costumam morrer também, instantaneamente ou, em período curto de tempo, muitas vezes ainda no entorno da árvore.

As consequências disso são grande desequilíbrio ecológico na região, comprometendo a polinização de espécies nativas e, principalmente acarretando prejuízos às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda, no Município, para os apiários e meliponários de nossa microrregião.

A autorização para corte e a poda das árvores desta espécie ajudará, aos poucos, na eliminação dessa planta exótica e prejudicial do nosso meio ambiente e, desta forma, influenciará na preservação, principalmente, das abelhas e beija-flores em nosso ambiente.

A despeito de sua beleza, as flores possuem alcaloides tóxicos que causam alucinações aos seres humanos, sendo letais para as abelhas e beija-flores, que buscam seu néctar para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

produção de mel e como alimento, causando assim grandes malefícios à nossa fauna endêmica.

A proibição do plantio desta árvore e, a substituição das existentes por espécies nativas, que não causem mal às nossas abelhas e aos nossos beija-flores virá contribuir para tentar mitigar o desequilíbrio ambiental decorrente das ações antrópicas e também, com a preservação destas espécies imprescindíveis ao equilíbrio ambiental e ainda, para a geração de renda e desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Devido a sua comprovada ação letal contra alguns insetos, causando preocupação entre apicultores.

Trata-se, segundo estudo científico [Trigo, J.R. & Santos, W.F. (2000) *Insect mortality in *Spathodea campanulata* Beauv. (Bignoniaceae) flowers. Ver. Brasil. Biol. 60 (3):537-538.*] de uma provável defesa química desenvolvida pela *Spathodea* com o objetivo de impedir que o pólen e o néctar sejam roubados por insetos antes da antese (florescência), reduzindo ou evitando a polinização por vertebrados (entre os quais os beija-flores e os morcegos); ou ainda, de evitar a ação de herbívoros em flores. Além dessa proteção química, a mucilagem da planta atua mecanicamente, “sufocando” as abelhas (in Figueiredo, Luiz Fernando).

As abelhas são responsáveis pela polinização dos nossos alimentos e de nossas frutas. Então, em um futuro próximo, se infere da realidade atual, que vai ter falta de alimentos para nós. Assim que as abelhas se acabarem vamos acabar junto com as abelhas.

A substância liberada pela *espatódea* é altamente tóxica. Além da abelha, o beija-flor também pode morrer envenenado ao se alimentar da flor. Provavelmente está ocorrendo um desequilíbrio com a falta de pastagem apícola. Ou seja, a flora local não está adequada para alimentar as abelhas e esse tipo de planta prejudica a fauna e a flora nativa.

De qualquer forma, a proibição do plantio desta árvore e a sua substituição por espécies nativas não nocivas às abelhas e outros insetos irá contribuir para a preservação desses animais e, consequentemente, para o equilíbrio dos ecossistemas nos quais eles se inserem.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Edifício da Câmara Municipal Corbélia-Pr, 13 de abril de 2021.**

**60º da Emancipação Política.**

**PAULO ZAQUETTE**  
Vereador

**MARCOS EDSON JANDREY**  
Vereador